



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de abril de 2023
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2021/0170(COD)

7846/23
ADD 1 REV 1

CODEC 488
CONSOM 109
MI 248
COMPET 273
DIGIT 56
CYBER 70
CHIMIE 30
JAI 368

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 87/357/CEE e a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração da Hungria

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre mulheres e homens está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estas disposições e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "género" como uma referência ao "sexo" e o conceito de "igualdade de género" como uma referência à "garantia da igualdade de direitos, possibilidades e oportunidades para homens e mulheres" no Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 87/357/CEE do Conselho.

Declaração da Dinamarca, da França, da Alemanha e da Espanha

A Dinamarca, a França, a Alemanha e a Espanha apoiam plenamente os objetivos do Regulamento relativo à segurança geral dos produtos e congratulam-se com a atualização e a melhoria da legislação em matéria de segurança dos produtos a fim de garantir que esta corresponde à nova realidade mais digital e tecnológica.

No entanto, esperávamos um maior nível de ambição no que diz respeito à regulamentação do papel dos prestadores de mercados em linha na prevenção do reaparecimento no mercado de produtos perigosos já notificados.

Na última década, o papel dos prestadores de mercados em linha na distribuição de produtos no mercado da União cresceu rapidamente. Embora alguns dos prestadores de mercados em linha se tenham comprometido de forma voluntária e adotado políticas internas centradas na segurança dos produtos e a maioria tenha por hábito retirar os produtos perigosos quando é notificada, tais produtos reaparecem com demasiada frequência e os instrumentos existentes revelaram-se insuficientemente eficazes para prevenir o seu reaparecimento. Tal reflete um ambiente complexo e problemático em matéria de aplicação da legislação de proteção dos consumidores, que exige uma abordagem mais proativa, utilizando melhor as possibilidades oferecidas pela tecnologia para realizar controlos aleatórios *ex ante* de forma automatizada.

Por conseguinte, iremos acompanhar de perto a aplicação do Regulamento relativo à segurança geral dos produtos, em ligação com o Regulamento dos Serviços Digitais, e esperamos que, em futuras propostas, sejam tidas em conta novas responsabilidades para os prestadores de mercados em linha no que diz respeito à segurança dos produtos.
